

PROJETO DE LEI 107/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS a deflagrar procedimento para revisão, aferição de impacto e eventuais ajustes orçamentários nas vantagens previstas aos Conselheiros Tutelares, nos termos do artigo 67 da Lei Municipal nº 1.051.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar, preferencialmente no prazo de até 90 (noventa) dias, os procedimentos administrativos, políticos e legislativos cabíveis para revisão, aperfeiçoamento, atualização, aferição de impacto e eventuais ajustes orçamentários das vantagens previstas aos Conselheiros Tutelares, conforme o artigo 67 da Lei Municipal nº 1.051, que institui a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O procedimento administrativo de que trata o artigo anterior deverá contemplar, no mínimo:

I – a análise das distorções existentes entre os direitos percebidos pelos Conselheiros Tutelares e os dos demais servidores municipais, especialmente quanto ao pagamento de horas extras e de sobreaviso;

II – a avaliação do impacto orçamentário e financeiro decorrente de eventuais ajustes nas vantagens dos Conselheiros Tutelares;

III – a proposição de medidas que assegurem tratamento isonômico aos Conselheiros Tutelares, considerando a natureza e a dedicação além da jornada regular de trabalho.

Art. 3º Esta Lei não gera despesa imediata, constituindo-se em norma de caráter programático, destinada a orientar futura regulamentação sobre o pagamento de horas extras e sobreavisos aos Conselheiros Tutelares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a revisão e o aperfeiçoamento das vantagens funcionais dos Conselheiros Tutelares, conforme o artigo 67 da Lei Municipal nº 1.051.

A medida busca corrigir distorções existentes em relação aos direitos percebidos pelos Conselheiros Tutelares quando comparados aos demais servidores municipais, especialmente no que se refere ao pagamento de horas extras e de sobreaviso, dada a natureza permanente e ininterrupta das atividades desempenhadas por esses profissionais.

Os Conselheiros Tutelares exercem função essencial à proteção dos direitos da criança e do adolescente, muitas vezes com disponibilidade integral, em situações de urgência e fora do horário regular de expediente. Assim, é justo e necessário reconhecer, dentro dos parâmetros legais e orçamentários, o esforço e a dedicação exigidos por essa função pública.

Cumprir destacar que a proposição não acarreta aumento imediato de despesa, limitando-se a autorizar o Executivo a realizar estudos, avaliações e ajustes normativos cabíveis. Trata-se, portanto, de uma norma programática e de caráter autorizativo, sem vício de iniciativa, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 878.911/RJ.

Por fim, ressalta-se que a valorização dos Conselheiros Tutelares é medida de justiça social e fortalecimento das políticas de proteção à infância e juventude, pilares fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade mais segura e humana.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei, que reforça o compromisso desta Casa com os direitos das crianças, adolescentes e dos profissionais que atuam na linha de frente de sua defesa.

Pelo exposto, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres, Vereadores dessa Casa de Leis e conto com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria

RIBAS DO RIO PARDO/MS, 17 de Outubro de 2025

Policial Christoffer
1º Secretário(a)



Votação

Data da sessão: 11/11/2025

Situação: Votação Aprovada



DOC: 1760704253